



## PARECER N° 66/2022– ACESSORIA JURÍDICA

**Assunto:** Trata-se de consulta formulada pelo Pregoeiro Municipal acerca da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentado pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, relativo à licitação modalidade **Pregão Presencial de nº 21/2022**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADOS, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, NAS ÁREAS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO GERAL, INCLUÍDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE TAIS SISTEMAS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATA CENTER, pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

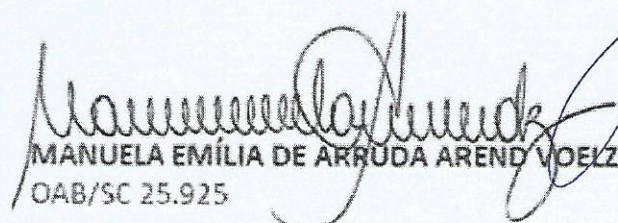
A empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, apresentou tempestivamente impugnação ao edital de licitação supramencionado, apresentando sua irrisignação quanto a existência de itens que supostamente inviabiliza a ampla concorrência do certame.

A impugnação apresentada trata de itens eminentemente técnicos relativos aos sistemas de informática, que fogem à alçada jurídica, de modo que neste aspecto, ou seja, a análise de procedência ou não dos argumentos via parecer jurídico fica prejudicada.

Por outro lado, tendo em vista que a Administração Municipal tem o dever de garantir a ampla concorrência do certame, MANIFESTO-ME OPINATIVAMENTE pela reanálise de todos os itens/exigências técnicas contidas no edital, inclusive com amparo do setor de TI do Município, e posteriormente, a republicação do edital.

s.m.j, este é o parecer.

Agrolândia/SC, 06 de julho de 2022.

  
MANUELA EMÍLIA DE ARRUDA AREND VOELZ  
OAB/SC 25.925

*PARECER 66/2022*